



LEI Nº 2278, DE 19 DE MARÇO DE 2008

“Altera carga horária dos empregos públicos do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Odessa e equipara padrão de vencimentos dos empregos públicos de Coordenador Pedagógico, Administrador de Centro Municipal de Educação Infantil e Psicopedagogo, para o Padrão M-22, todos do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Odessa, de provimento por concurso público e regidos pela CLT, e dá outras providências.”

MANOEL SAMARTIN, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Todos os empregos públicos, de provimento por concurso público, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, atualmente com carga horária de 44h/s (quarenta e quatro horas semanais), criados pelas Leis Municipais 1254/91, 1319/92, 1418/94, 1462/95, 1505/96, 1517/96, 1529/97, 1595/98, 1635/99, 1648/99, 1670/99, 1717/00, 1733/00, 1745/00, 1809/01, 1853/02, 1863/02, 1866/02, 1901/03, 2050/05, 2151/06 passam a ter carga horária de 40h/s (quarenta horas semanais), mantendo-se o divisor de 220 horas.

Art. 2º - Os empregos públicos de “Babás” e “Auxiliar de Desenvolvimento Infantil - ADI”, de provimento por concurso público, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, criados pelas Leis: 1254/91, alterada pelas Leis 1462/95 e 1584/97; Lei 1418/94, alterada pelas Leis 1462/95 e 1584/97; Leis 1462/95 e 1496/96, alteradas pela Lei 1584/97, Lei 1595/98, alterada pela Lei 2050/05 e, Leis 1648/99 e 2151/06, passam a ter a carga horária de 38h/s (trinta e oito horas semanais), sendo 36 horas (trinta e seis) de trabalho e 2 horas (duas) de HTPC - Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo.

Art. 3º - Os empregos públicos de **Coordenador Pedagógico**, de provimento por concurso público, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, criados através das Leis Municipais 1635/99 e 1649/99, alteradas pela Lei 2050/05, atualmente no padrão M-21A, passa para o padrão **M-22**.



Prefeitura Municipal de Nova Odessa



Art. 4º - Os empregos públicos de **Administrador de Centro Municipal de Educação Infantil**, de provimento por concurso público, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, criados através das Leis Municipais 1635/99 e 1649/99, alterada pela Lei 2050/05, atualmente no padrão M-21A, passa para o padrão **M-22**.

Art. 5º - Os empregos públicos de **Psicopedagogo**, criados através das Leis Municipais 1717/00 e 2050/05, de provimento por concurso público, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, atualmente no padrão M-21A, passa para o padrão **M-22**.

Art. 6º - As despesas com a aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA
AOS 19 DE MARÇO DE 2008


MANOEL S. MARTIN
PREFEITO MUNICIPAL

A presente lei foi publicada em
19/03/2008 sendo fixada na
sede desta Prefeitura, conforme
Art. 77 da Lei Orgânica Municipal.


Carlos Thiago Jirschik da Cruz
Assessor Jurídico